



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 18 DE MARÇO 2020.

Dispõe Sobre a Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB do Município de Braúnas, e Contém Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS** aprovou, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB**, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., com a finalidade básica de custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata a Lei Municipal Nº. 373, de 10 de outubro de 2017.

§ 1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSABA.

§ 2º - O Município deverá promover junto à instituição financeira oficial - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a abertura de conta bancária específica para os fins de movimentação dos recursos do FMSB.

§ 3º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 2º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

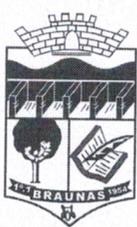
- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Repasses tarifários pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, prestadora de serviços regulados pela ARSAE/MG, em conformidade com a Resolução Nº. 110, de 28 de junho de 2018;
- III - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- IV - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- V - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 3º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 4º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG., e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Art. 6º - O Prefeito Municipal, por meio da Coordenadoria Contábil e Orçamentária do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG., para fins legais.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá, sancionada e devidamente publicada esta Lei, proceder com a sua habilitação perante a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais – AR-SAE/MG., para os fins de recebimentos de repasses tarifários pela COPASA, prestadora de serviços de distribuição de água no Município de Braúnas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 18 de março de 2020.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal